

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 32/05

12 de Abril de 2005

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C- 265/03

Igor Simutenkov/Ministerio de Educación y Cultura e Real Federación Española de Fútbol

PRIMEIRO ACÓRDÃO RELATIVO AOS EFEITOS DE UM ACORDO DE PARCERIA: IGUAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS FUTEBOLISTAS PROFISSIONAIS RUSSOS NAS COMPETIÇÕES NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS

O acordo de parceria CE-Federação da Rússia opõe-se à aplicação a um desportista profissional de nacionalidade russa, contratado regularmente por um clube com sede num Estado Membro, de uma regulamentação que limita o número de jogadores profissionais nacionais de Estados terceiros que podem alinhar numa competição nacional

Igor Simutenkov é um nacional russo que era titular de uma autorização de residência e de trabalho em Espanha. Tendo sido contratado como jogador de futebol profissional ao abrigo de um contrato de trabalho celebrado com o Club Deportivo Tenerife, era titular de uma licença de jogador não comunitário emitida pela Real Federación Española de Fútbol (Real Federação Espanhola de Futebol).

Segundo a regulamentação desta Federação de Futebol, os clubes só podem alinhar, em competições nacionais, um número limitado de jogadores nacionais de países terceiros que não pertençam ao Espaço Económico Europeu (EEE). I. Simutenkov pediu que a sua licença fosse transformada numa licença para jogadores comunitários baseando-se no acordo de parceria CE-Federação da Rússia¹, que, no que respeita às condições de emprego, proíbe que um nacional russo seja discriminado com base na sua nacionalidade. No entanto, a federação de futebol indeferiu esse pedido. O órgão jurisdicional espanhol competente para o litígio

¹ Acordo de Parceria e de Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, assinado em Corfu, em 24 de Junho de 1994, e aprovado em nome das Comunidades Europeias através da decisão 97/800/CECA, CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 30 de Outubro de 1997 (JO L 327, p. 1).

submeteu uma questão ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias para saber se a regulamentação da federação espanhola é compatível com o acordo.

O Tribunal de Justiça analisa, em primeiro lugar, **se o princípio da não discriminação enunciado no acordo de parceria CE-Rússia pode ser invocado por uma pessoa singular nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro. A esta questão o Tribunal de Justiça responde afirmativamente.** Com efeito, este acordo consagra, em termos claros, precisos e incondicionais, a proibição de qualquer Estado-Membro tratar de modo discriminatório, relativamente aos seus próprios nacionais, em razão da sua nacionalidade, os trabalhadores russos que estejam legalmente empregados no território de um Estado-Membro, no que diz respeito às condições de trabalho, remunerações ou despedimento.

O Tribunal de Justiça determina, em segundo lugar, **o alcance do princípio da não discriminação enunciado no acordo de parceria CE-Rússia.**

Indica, antes de mais, que este acordo institui, a favor dos trabalhadores russos legalmente empregados no território de um Estado-Membro, um direito à igualdade de tratamento quanto às condições de trabalho, com o mesmo alcance que aquele que é reconhecido pelo Tratado CE, em termos semelhantes, aos nacionais dos Estados-Membros. Este direito opõe-se a uma restrição baseada na nacionalidade como a que está em causa, tal como o Tribunal de Justiça declarou em circunstâncias semelhantes.²

Em seguida, o Tribunal de Justiça conclui que a restrição baseada na nacionalidade não se aplica a encontros específicos, que opõem equipas representativas de cada país, mas aos encontros oficiais entre clubes e, portanto, ao essencial da actividade exercida pelos jogadores profissionais. Por conseguinte, tal restrição não é justificada por considerações desportivas.

Por conseguinte, **o acordo de parceria CE-Rússia opõe-se à aplicação a um desportista profissional de nacionalidade russa, contratado regularmente por um clube com sede num Estado-Membro, de uma regulamentação adoptada por uma federação desportiva do mesmo Estado, por força da qual os clubes só podem utilizar nas competições de âmbito nacional um número limitado de jogadores de Estados terceiros não pertencentes ao Acordo EEE.**

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: FR, DE, EN, ES, EL, HU, IT, NL, PL, PT

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça

<http://curia.eu.int/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto

Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

² Acórdãos de 15 de Dezembro de 1995, Bosman, C-415/93, Colect., p. I-4921, e de 8 de Maio de 2003, Deutscher Handballbund, C-438/00, Colect., p. I-4135. Cf. CI n° 35/03